



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1.804, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DO CAFÉ NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do circuito **Rota do Café** no Município de Marechal Floriano – ES.

**Art. 2º** - O circuito Rota do Café consiste em um encontro itinerante com visitas nas propriedades rurais da cafeicultura de nosso Município, monitorada por profissionais técnicos que realizarão explicações sobre a cadeia produtiva do café e demais assuntos pertinentes ao plantio e cultivo desta planta na nossa região.

**Parágrafo Único** – Este circuito tem como principal objetivo a valorização e divulgação de novas técnicas de manejo, promovendo o desenvolvimento econômico e social, a competitividade e a sustentabilidade da cadeia produtiva do café nas lavouras de nosso Município, envolvendo os produtores para continuar alavancando a economia regional, com a geração de emprego e renda na área rural.

**Art. 3º** - Dentre as ações a serem desenvolvidas durante a escolha do trajeto que integrará a Rota do Café, destacam-se visitas itinerantes para apoiar os agricultores diante de intempéries e o georreferenciamento da área cafeeira, que permitirá o mapeamento da diversidade de cafés produzidos em nossa região.

**Art. 4º** - O planejamento do circuito Rota do café ficará a cargo do Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com as associações, empresas privadas e demais órgãos públicos estaduais e federais relacionados ao setor.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo responsável em regulamentar esta Lei, no que for necessário, para sua execução.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

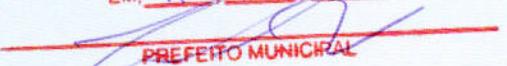
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Abril de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1809 L 2017  
EM, 11/04/2017  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 027/2017 – Autor: Vereador Ubaldino Saraiva